



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. n° 8
Proj. n° 94/00

LEI N° 1995 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.000
(Projeto de Lei n.º 94/00 – de autoria do Ver. Eduardo César)

Altera a Lei n.º 1.839/99, que dispõe sobre a localização de farmácias, liberando da restrição dessa Lei, as farmácias que permanecem abertas por 24 horas.

Andrade Henrique dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterada a redação do “caput” e acrescentados os §§ 1.º e 2.º, ao artigo 1.º da Lei n.º 1.839 de 21 de junho de 1.999, revogando-se o seu então parágrafo único, liberando da restrição desse artigo, os estabelecimentos farmacêuticos que permaneçam abertos por 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º - A licença de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos somente poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal aos que situarem-se a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, de percurso pela via pública, de estabelecimento congêneres já instalado.

§ 1.º - Ficam dispensadas da exigência deste artigo, os estabelecimentos farmacêuticos que permaneçam abertos por 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, e que, para tanto, firmaram compromisso formal nesse sentido, perante a Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. n° 9	8
Proj. Lei n° 94/00	

§ 2º - A licença outorgada aos estabelecimentos farmacêuticos a que se refere o § 1º, deste artigo, será cassada, se o compromisso firmado não for rigorosamente cumprido."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de outubro de 2.000.

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente